



C.M.V.  
Proc. Nº 2538/15  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1493/2015

Senhor Presidente,

O Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI), requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o seguinte pedido:

Indica ao senhor Prefeito Municipal que, através do departamento competente, realize estudos objetivando o envio a esta Casa, de Projeto de Lei que institui o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas do Município de Valinhos, nos termos da minuta que segue anexada.

### Justificativa:

No mundo moderno, o *bullying* praticado via internet recebe o nome de *cyberbullying* e, conforme cartilha produzida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi a forma de *bullying* que mais cresceu em nossa sociedade em 2014.

Na internet e no celular, mensagens e comentários depreciativos se alastram rapidamente e tornam o *bullying* ainda mais perverso e, tendo em vista a amplitude do espaço virtual, o poder de agressão se amplia e a vítima se sente acuada mesmo fora da escola, sem saber de quem se defender, na maioria das vezes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Todos aqueles que convivem com adolescentes e jovens sabem como eles são capazes da prática de costumes, de certo modo, contundentes: debocham uns dos outros, criam os apelidos mais estranhos, reparam nas mínimas "imperfeições", tudo sem a menor parcimônia e complacência.

Esse comportamento não é novo, mas a maneira como os pesquisadores, médicos e professores o encaram vem mudando gradativamente: no começo deste século, tais provocações passaram a ser vistas como uma forma de violência e ganharam o nome de *bullying*.

*Bullying* é uma palavra que, traduzida para o português, significa "intimidar" ou "amedrontar" e tem como principal característica é a agressão – física, moral ou material –, sendo sempre intencional e repetida várias vezes sem motivação específica.

Mais recentemente, a tecnologia deu nova cara ao problema: e-mails ameaçadores, mensagens negativas em sites de relacionamento e torpedos com fotos e textos constrangedores para a vítima foram batizados de *cyberbullying* que, no Brasil, aumentou consideravelmente os casos de violência desse tipo.

Há três motivos que tornam o *cyberbullying* mais cruel que o *bullying*:

1º) No espaço virtual, os xingamentos e as provocações atormentam permanentemente as vítimas; antes, o constrangimento se restringia aos momentos de convívio dentro da escola;

2º) Os jovens e adolescentes utilizam cada vez mais ferramentas de internet e de troca de mensagens via celular e, muitas vezes, se expõem mais do que devem;

3º) A tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o(s) agressor(es), o que aumenta a sensação de impotência e incentiva a prática do *cyberbullying*.



C.M.V.  
Proc. Nº 2518/15  
Fls. 03  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Há situações em que alunos relatam que colegas de classe criaram uma comunidade do Facebook em que comparam fotos de amigos de turma com as de pessoas "feias".

Esse exemplo demonstra como a tecnologia permite que a agressão se repita indefinidamente, vez que a mensagem maldosa pode ser encaminhada por e-mail para várias pessoas ao mesmo tempo e uma foto publicada na internet é visualizada por dezenas ou centenas de pessoas que, muitas vezes, nem ao menos conhecem a vítima.

Especialistas e estudiosos da violência escolar apontam que muitos efeitos aproximam vítima e agressor(es): déficit de atenção, falta de concentração e desmotivação para os estudos são alguns dos exemplos de consequências do *bullying*.

O tormento permanente que a internet provoca faz com que a criança, o adolescente e o jovem humilhado não se sintam mais seguros em lugar algum, em nenhum momento.

Na comparação com o *bullying* tradicional, bastava sair da escola e estar com os amigos de verdade para cessar a violência e retomar o sentimento de segurança; agora, com a intimidade invadida, todos podem ver os xingamentos e não existe final de semana, férias ou mudança de escola que solucione o problema.

Uma pesquisa realizada pela Organização Não-Governamental Plan com 5.000 (cinco mil) estudantes brasileiros de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos, aponta que 17% (dezessete por cento) já foram vítimas de *cyberbullying* no mínimo uma vez e, desses, 13% (treze por cento) foram insultados pelo celular e os 87% (oitenta e sete por cento) restantes foram ofendidos por textos e imagens enviadas por e-mail ou vistas em sites de relacionamento.

Pelo exposto, a cidade de Valinhos não pode e não deve permanecer alheia a esta situação, mas, sim, fazer com que seja minimizado e eliminado os casos de *bullying* e *cyberbullying*.



C.M.V.  
Proc. Nº 2518/15  
Fls. 04  
Recp.       

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 29 de maio de 2015.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSDB  
3º Secretário



C.M.V. Proc. Nº 2518/15  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas do Município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao *Bullying* nas escolas públicas de educação básica do Município de Valinhos, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, consistente na adoção de medidas de conscientização, prevenção e combate.

Parágrafo único. A educação básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º - Entende-se por *bullying* atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Parágrafo único. São exemplos de *bullying* as seguintes ações e atos:

- I – intimidação, humilhação e discriminação;
- II – insultos pessoais;
- III – apelidos pejorativos;
- IV – gozações que magoam;
- V – acusações injustas;
- VI – atuação de hostilização grupal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII – ridicularização do outro;
- VIII – exclusão e isolamento social da vítima;
- IX – danos físicos, morais e materiais;
- X – utilização das tecnologias de informação para praticar o

*cyberbullying;*

XI – comentários depreciativos sobre o local de moradia de alguém, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda, nacionalidade, depreendida da qual o agressor tenha tomado ciência;

XII – propagação de rumores negativos sobre a vítima.

**Art. 3º.** O *bullying* como atitude é manifestado como violência:

I – sexual: assédio, induzir e/ou abusar;  
II – verbal: apelidos pejorativos, xingamentos e piadas depreciativas;

III – físico: bater, chutar, empurrar e ferir;  
IV – exclusão social: ignorar, isolar e excluir;  
V – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;

VI – moral: difamar, disseminar rumores e caluniar;  
VII – virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens e invadir a privacidade;

VIII – material: inutilizar, estragar, furtar e roubar os pertences.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa de Combate ao *Bullying*:

I – prevenir e combater o *bullying* nas escolas;  
II – capacitar docentes e equipes pedagógicas;  
III – incluir no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escolas, regras normativas contra *bullying*;

IV – esclarecer aspectos éticos e legais sobre *bullying*;  
V – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas, com o intuito de discernir de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;

VI – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos multimídia;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;

IX – coibir atos de agressão, discriminação e humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

X – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

XI – promover o ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII – propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIII – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIV – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;

XV – auxiliar vítimas e agressores.

**Art. 5º.** Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, dentre outras iniciativas.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

**Art. 6º.** A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Clayton Roberto Machado**  
Prefeito Municipal